



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo
Ministro da Justiça e
Segurança Pública, Senhor
Sérgio Moro, informações
sobre unidades prisionais
do Estado Amazonas e
causas de liberação de
suspeitos detidos em
flagrante delito como
resultado de Audiências de
custódia.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Sérgio Fernando Moro, informações sobre repasses de recursos para obras em unidades prisionais do Estado Amazonas.

Justificação

A matéria do Jornal O Globo de 29/05/2019 indica que o déficit de vagas aumentou 76% entre os dois massacres ocorridos no sistema prisional do estado do Amazonas em 2017 e 2019, conforme informações retiradas do site Geopresídios, do Conselho Nacional de Justiça. A mesma reportagem indica que no mesmo período o estado aumentou em 61% o total de vagas, mas a população carcerária cresceu em ritmo maior (65%), totalizando uma superlotação de 1995 detentos. A mesma matéria indica um déficit de 1133 vagas no sistema carcerário do estado do Amazonas, que hoje totaliza 5,3 mil detentos, dentre eles, 57,8% continua a ser formada por presos provisórios que aguardam julgamento. Entretanto, conforme a última atualização dos dados do Infopen constantes no site Departamento Penitenciário Nacional, em julho de 2017 havia 8931 detentos para 4412 vagas, representando um déficit de mais de 4500 vagas no sistema prisional do estado do Amazonas. Tal

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 933 – CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5933/1933



divergência de informações causa dúvida sobre o atual estado da estrutura carcerária no nosso querido estado.

Cabe registrar que o esforço do Estado na prisão de pessoas no curso da prática criminal ou nos termos que se ajustam ao conceito de flagrante muitas vezes é frustrado por decisões monocráticas dentro das Audiências de custódia. Tais decisões por vezes se baseiam em argumentos pró-indivíduo em conduta delituosa e em prejuízo aos direitos dos cidadãos de bem, apoiando-se em justificativas subjetivas como a falta de vagas e de condições dos presídios brasileiros. Em outras situações, “vícios processuais” que advém da falta de investimento do Estado brasileiro nas polícias militares e judiciárias acabam por criar alento para bandidos e a revolta na maioria da população honesta e seguidora de leis. Foi o caso infelizmente ocorrido no dia 21/06/2019, quando três “cidadãos”, que haviam assassinado o digníssimo policial Luís Carlos da Silva Castro de forma potencialmente qualificada no dia anterior, saíram livres das mãos do Estado, para a revolta da população e a degradação da crença no senso de justiça há muito enfraquecido no Brasil.

De forma a apoiar a dissolução de eventuais problemas que possam prejudicar a confiança da população nas instituições, há a necessidade de eliminar fundamentos passíveis de suprir decisões monocráticas que prejudiquem o trabalho comprometido das polícias, o que inclui eventuais problemas de infraestrutura nos presídios. Especialmente no Estado do Amazonas, há que se buscar mecanismos para que a tendência apresentada possa fundamentar políticas públicas de planejamento para que possamos ter no futuro uma solução eficaz para o problema de falta de vagas no sistema prisional.

Entretanto, ao consultar o site do Departamento Penitenciário Nacional, verificou-se que há informação sobre muitas obras para a construção ou reforma de presídios no Estado do Amazonas que foram indicadas há anos, possuindo considerável atraso ou estão paradas. Este é o caso para as seguintes obras:

- i) Cadeia pública no município de Maués, que apresenta informação de obra paralisada.
- ii) Cadeia pública no município de Tefé, que apresenta obra entre 30 e 60%.
- iii) Estabelecimento prisional masculino para o regime fechado em Manacapuru, que tem indicação de obra paralisada.
- iv) Estabelecimento prisional masculino para o regime fechado em Parintins, que tem indicação de obra paralisada.



- v) Reforma do Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT), que ainda não foi iniciada.
- vi) Reforma do Centro de detenção provisória de Manaus I (CDPM I), que ainda não foi iniciada.
- vii) Reforma de ETEs, que ainda não foi iniciada.
- viii) Reforma do telhado do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), que ainda não foi iniciada.

Assim, há a necessidade do entendimento da real situação dos presídios, já que os dados consultados aparentam desatualização, incoerência ou falta de investimento. Há também a necessidade de clareza e observância da boa prática processual para que as prisões possam ser confirmadas livres de vícios na Audiência de custódia. Como resultado espera-se a exatidão de informações disponíveis para a sociedade como medida para fiscalização difusa e cobrança social, além de permitir que os gestores públicos possam delinear ações para a solução de problemas.

Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Qual é o órgão do Estado brasileiro que possui dados atualizados e confiáveis com informações censitárias dos presídios brasileiros, incluindo o número de vagas disponíveis, o número de detentos e demais dados que constavam no Infopen?
- 2) Quais são os dados do levantamento mais recente sobre o sistema carcerário do estado do Amazonas, incluindo o número de vagas necessárias e as projeções para os próximos anos?
- 3) O estágio das obras indicadas no site do Departamento Penitenciário Nacional está atualizado?
- 4) Quais são as previsões orçamentárias, recursos disponíveis e obras contempladas para o corrente e próximos anos que são destinados à construção e adequação de presídios no Estado do Amazonas e que já estejam planejadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública?
- 5) Há dados ou iniciativas do Ministério de Justiça e Segurança Pública para a identificação de causas de liberação de “cidadãos” em flagrante delito como resultado de Audiências de custódia para que possam ser feitas ações de remediação de fundamentações baseadas em motivos torpes como “vícios processuais”, subjetividades diversas ou “criminalização” da conduta policial?



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 06 de agosto de 2019.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal
PRB-AM